



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO IMIGRANTE DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à População Imigrante, a ser implementado de forma transversal às políticas e serviços públicos, em articulação entre o setor público e privado, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos humanos; e,
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

**Parágrafo único.** Considera-se população imigrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem da sua residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo migrantes laborais, estudantes, pessoas em refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

**Art. 2º** - São princípios do Programa Municipal de Proteção à População Imigrante:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades;
- II - promoção da regularização da situação da população imigrante;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a discriminação;
- V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal; e,
- VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** São ações prioritárias na implementação do Programa Municipal de Proteção à População Imigrante:

- I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

- II - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;
- III - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;
- IV - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde e ao trabalho digno;
- V - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito e acesso à educação na rede de ensino público municipal;
- VI - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município;
- VII - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória ou definitiva;
- VIII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais. e,
- IX - prevenir permanentemente e oficiar as autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo tem autonomia para realizar qualquer atividade ou ação voltada à proteção da população imigrante, cujas ações serão implementadas após a devida regulamentação, de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º** - O Programa Municipal para a População Imigrante será implementado com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei conforme seja necessário para sua fiel execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 30 de agosto de 2021.

**Marleide Cunha**  
Vereadora – PT



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### **JUSTIFICATIVA**

O Município de Mossoró/RN, sobretudo nos últimos anos, tornou-se um polo de atração de imigrantes devido sua localização geográfica e desenvolvimento social.

Acontece que a cada dia cresce o número de imigrantes em nossa cidade, sendo de fácil constatação nos sinais de trânsito, no centro da cidade, principalmente em situação de rua, sobrevivendo de doações por parte da sociedade civil.

Diante do exposto, o presente projeto de lei objetiva garantir dignidade à população imigrante, a partir da instituição do Programa Municipal de Proteção à população imigrante, que expõe os objetivos, princípios e ações que podem ser adotadas entre o setor público, privado e a sociedade civil.

Em razão do exposto, submeto a presente matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”.

Mossoró/RN, quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

---

**Marleide Cunha**  
Vereadora - PT